

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.209, DE 2004 (Apensado: Projeto de Lei nº 3.212, DE 2004)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana e dá outras providências.

Autor: Deputado Ildeu Araujo

Relator: Deputado Ricardo Rique

I - RELATÓRIO

Tanto a proposição principal quanto a apensada foram apresentadas, na mesma data, pelo Deputado Ildeu Araujo e visam autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana, no Estado de São Paulo. A principal diferença entre os projetos é que o segundo especifica que a criação da instituição de ensino se dê por meio do desmembramento da Universidade Federal de São Paulo, prevendo, expressamente, a hipótese de transferência de saldos orçamentários. Por outro lado, o projeto principal se distingue por dispor que a nova Universidade adquira personalidade jurídica a partir da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 2.º), por detalhar alguns dos cursos a serem ministrados (art. 3.º) e por especificar a constituição do patrimônio (art. 4º) e as fontes de recursos (art. 5.) da universidade.

A justificativa dos projetos é a mesma. Em suma, defende a interiorização do ensino público superior como forma de promover a redução do grau de desigualdade regional no País, bem como o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região específica, por meio da geração de

empregos e de renda. Além disso, pondera que a FATEC, mantida pelo Estado de São Paulo, não é capaz de atender a demanda por ensino superior da população, próxima a um milhão de habitantes, dos Municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

Nenhuma das proposições foi emendada durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 211 da Constituição Federal preconiza a colaboração e complementariedade entre as redes educacionais de cada esfera de governo, de modo que os Municípios priorizem o ensino fundamental e a educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal dêem prioridade ao ensino fundamental e médio. Cabe, por conseguinte, à União garantir a equalização de oportunidades de educação superior. Somos, portanto, favoráveis à interiorização da rede universitária federal, por considerá-la consentânea com a democratização do ensino público. No mérito, portanto, acolhemos a proposta de conceder ao Poder Executivo autorização para criar a Universidade Federal de Americana. Quanto à forma, preferimos, entre os dois projetos, o apenso. Isto porque, diante da notória escassez de recursos orçamentários alocados às instituições públicas de ensino, o remanejamento parece ser a única maneira de viabilizar a pretendida descentralização da rede universitária.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.212, de 2004, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.209, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Ricardo Rique
Relator